



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE**

**APROVAR ATA DA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019.**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

**ATA DA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO
PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, EM 2019.**

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), às 11h42, na Sala de Sessões do Pleno do Fórum Agamemnom Magalhães, nesta Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e sede da Sexta Região da Justiça do Trabalho, sob a presidência, do Excelentíssimo Desembargador Presidente **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, com a presença de Suas Excelências, a Desembargadora Vice-Presidente Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Corregedora Maria Clara Saboya de Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, a Desembargadora Nise Pedroso Lins e Sousa, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Paulo Alcântara, a Desembargadora Maria das Graças de Arruda França, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Adriana Freitas Evangelista Gondim, foi instalada a sessão administrativa. Aberto os trabalhos, foram registradas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura e Fabio André de Farias, por motivo de férias. Ficou registrada ainda que, o Excelentíssimo Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, mesmo estando em gozo de férias, compareceu à presente sessão, ante a convocação por meio do Ofício TRT-STP nº 058/2019. **I** – Inicialmente, o Egrégio Sexto Regional Trabalhista, aprovou a ata da Sessão Administrativa Ordinária do dia 06 de maio de 2019. **II** – Na sequência, o Exmo. Presidente da Corte retirou-se, ocasionalmente, do Plenário, passando a presidir a sessão, a Exma. Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo. **III** – Dando continuidade, a Exma. Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, no exercício da Presidência, apregou as seguintes matérias a serem apreciadas: PAD nº 1000034-38.2018.5.06.0000; PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000 e PAD nº 1000033-53.2018.5.06.0000 e, os Excelentíssimos Desembargadores José Luciano Alexo e Solange Moura de Andrade arguiram suspeição por motivo de foro íntimo. **IV** – Em continuação, o Pleno **considerando que** esta sessão administrativa foi presidida pela Excelentíssima Desembargadora Decana, Eneida Melo Correia de Araújo, contra a qual não existe qualquer arguição de impedimento ou de suspeição; **considerando que** o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região é composto por 19 (dezenove) Desembargadores, havendo, nesta data, um cargo vago e, conforme determinação inserta no artigo 29, § 7º, do seu Regimento Interno, apenas os Desembargadores têm assento em sessão administrativa; **considerando que** tramitam, neste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, 3 (três) Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) em que figura como indiciado o magistrado Hugo Cavalcanti de Melo Filho, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho do Recife, a saber: PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000, PAD n.º 1000033-53.2018.5.06.0000 e PAD n.º 1000034-38.2018.5.06.0000. Os dois primeiros versam sobre suposta violação aos deveres previstos nos arts. 35, inciso IV, e 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e arts. 1º e 22 do Código de Ética da Magistratura, enquanto que o último versa sobre suposta violação aos deveres previstos nos arts. 35, incisos IV e VII, e 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e arts. 1º, 7º e 22, caput e parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura; **considerando que** no PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Eduardo Pugliesi, Fábio André de Farias, Maria Clara Saboya Albuquerque



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

Bernardino, Virgínia Malta Canavarro, Nise Pedroso Lins de Sousa e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (próprio relator do referido processo administrativo disciplinar), havendo, ainda, arrolado, como testemunha, o Desembargador Sergio Torres Teixeira. A Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, por sua vez, está impedida de participar do julgamento, posto que subscreveu a representação da qual se originou o PAD acima citado; **considerando que** no PAD n.º 1000033-53.2018.5.06.0000, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Maria do Socorro Silva Emerenciano e Eduardo Pugliesi, requerendo a oitiva, como testemunha, do Desembargador Sergio Torres Teixeira; **considerando que** no PAD n.º 1000034-38.2018.5.06.0000, da mesma forma, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Maria do Socorro Silva Emerenciano e Eduardo Pugliesi, indicando, como testemunha, o Desembargador Sergio Torres Teixeira; **considerando que** deste modo, excluídos os Desembargadores que se averbaram suspeitos, o Desembargador arrolado como testemunha, bem como aqueles em relação aos quais o indiciado arguiu suspeição e impedimento, remanesçam apenas 5 (cinco) Desembargadores desta Corte, a saber, Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, Desembargador Paulo Dias de Alcântara, Desembargadora Maria das Graças de Arruda França e Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, ressaltando, por oportuno, que, nesta data, encontra-se vago um cargo de Desembargador. Por sua vez, as arguições de impedimento e suspeição dos Desembargadores Fábio André de Farias, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Virgínia Malta Canavarro, Nise Pedroso Lins de Sousa e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, no PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000, decorrentes de fato sucedido em sessão administrativa, repercutem nos demais processos administrativos disciplinares em julgamento; **considerando que** diante de tais circunstâncias, restou comprometido o *quorum* para julgamento das suspeições, dos impedimentos e do próprio mérito do processo disciplinar, mercê da regra inserta no artigo 93, X, da Constituição Federal/88; **considerando que** a norma de regência do procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, Resolução n.º 135 do CNJ, que consagra, a exemplo dos artigos 14, § 5º, 15 e 21, a necessidade de decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno para proceder ao julgamento do processo administrativo disciplinar, inclusive suas questões incidentais; **considerando que** com o número de impedimentos e suspeições suscitadas, não há como ser atendido, sequer, o *quorum* exigido para abertura da própria sessão administrativa (artigos 8º, § 5º, e 67 do Regimento Interno deste Tribunal), e **considerando** as proposições dos Desembargadores Relatores Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000); Virgínia Malta Canavarro (PAD n.º 1000033-53.2018.5.06.0000) e Fábio André de Farias (PAD n.º 1000034-38.2018.5.06.0000) veiculadas nos despachos de fls. 345-347; fl. 277; e fl. 449, respectivamente, **resolveu, por maioria**, remeter, para apreciação e julgamento, o **PAD n.º 1000034-38.2018.5.06.0000**, bem assim os Processos Administrativos Disciplinares acima referidos (PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000 e PAD n.º 1000033-53.2018.5.06.0000), em face do mesmo Magistrado, **ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**; **vencidos** os Excelentíssimos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Maria Clara Saboya de Albuquerque Bernardino e Eduardo Pugliesi, que não concordaram com a remessa ao Conselho Nacional de Justiça dos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar. **Disponibilize-se ao Advogado do interessado a gravação desta sessão administrativa do Sistema Audiovisual.** **V** – Ato contínuo, o TRT da 6ª Região **considerando que** esta sessão administrativa foi presidida pela Excelentíssima Desembargadora Decana, Eneida Melo Correia de Araújo, contra a qual não existe qualquer arguição de impedimento ou de suspeição;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região é composto por 19 (dezenove) Desembargadores, havendo, nesta data, um cargo vago e, conforme determinação inserta no artigo 29, § 7º, do seu Regimento Interno, apenas os Desembargadores têm assento em sessão administrativa; **considerando que** tramitam, neste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, 3 (três) Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) em que figura como indiciado o magistrado Hugo Cavalcanti de Melo Filho, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho do Recife, a saber: PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000, PAD n.º 1000033-53.2018.5.06.0000 e PAD n.º 1000034-38.2018.5.06.0000. Os dois primeiros versam sobre suposta violação aos deveres previstos nos arts. 35, inciso IV, e 36, inciso III, da Lei Complementar n.º 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e arts. 1º e 22 do Código de Ética da Magistratura, enquanto que o último versa sobre suposta violação aos deveres previstos nos arts. 35, incisos IV e VII, e 36, inciso III, da Lei Complementar n.º 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e arts. 1º, 7º e 22, caput e parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura; **considerando que** no PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Eduardo Pugliesi, Fábio André de Farias, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Virgínia Malta Canavarro, Nise Pedroso Lins de Sousa e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (próprio relator do referido processo administrativo disciplinar), havendo, ainda, arrolado, como testemunha, o Desembargador Sergio Torres Teixeira. A Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, por sua vez, está impedida de participar do julgamento, posto que subscreveu a representação da qual se originou o PAD acima citado; **considerando que** no PAD n.º 1000033-53.2018.5.06.0000, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Maria do Socorro Silva Emerenciano e Eduardo Pugliesi, requerendo a oitiva, como testemunha, do Desembargador Sergio Torres Teixeira; **considerando que** no PAD n.º 1000034-38.2018.5.06.0000, da mesma forma, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Maria do Socorro Silva Emerenciano e Eduardo Pugliesi, indicando, como testemunha, o Desembargador Sergio Torres Teixeira; **considerando que** deste modo, excluídos os Desembargadores que se averbaram suspeitos, o Desembargador arrolado como testemunha, bem como aqueles em relação aos quais o indiciado arguiu suspeição e impedimento, remanescem apenas 5 (cinco) Desembargadores desta Corte, a saber, Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, Desembargador Paulo Dias de Alcântara, Desembargadora Maria das Graças de Arruda França e Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, ressaltando, por oportuno, que, nesta data, encontra-se vago um cargo de Desembargador. Por sua vez, as arguições de impedimento e suspeição dos Desembargadores Fábio André de Farias, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Virgínia Malta Canavarro, Nise Pedroso Lins de Sousa e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, no PAD n.º 1000032-68.2018.5.06.0000, decorrentes de fato sucedido em sessão administrativa, repercutem nos demais processos administrativos disciplinares em julgamento; **considerando que** diante de tais circunstâncias, restou comprometido o *quorum* para julgamento das suspeições, dos impedimentos e do próprio mérito do processo disciplinar, mercê da regra inserta no artigo 93, X, da Constituição Federal/88; **considerando que** a norma de regência do procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, Resolução n.º 135 do CNJ, que consagra, a exemplo dos artigos 14, § 5º, 15 e 21, a necessidade de decisão da maioria absoluta dos membros do



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

Tribunal Pleno para proceder ao julgamento do processo administrativo disciplinar, inclusive suas questões incidentais; **considerando que** com o número de impedimentos e suspeições suscitadas, não há como ser atendido, sequer, o *quorum* exigido para abertura da própria sessão administrativa (artigos 8º, § 5º, e 67 do Regimento Interno deste Tribunal), e **considerando** as proposições dos Desembargadores Relatores Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000); Virgínia Malta Canavarro (PAD nº 1000033-53.2018.5.06.0000) e Fábio André de Farias (PAD nº 1000034-38.2018.5.06.0000) veiculadas nos despachos de fls. 345-347; fl. 277; e fl. 449, respectivamente, **resolveu, por maioria**, remeter, para apreciação e julgamento, o **PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000**, bem assim os Processos Administrativos Disciplinares acima referidos (PAD nº 1000034-38.2018.5.06.0000 e PAD nº 1000033-53.2018.5.06.0000), em face do mesmo Magistrado, **ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**; **vencidos** os Excelentíssimos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Maria Clara Saboya de Albuquerque Bernardino e Eduardo Pugliesi, que não concordaram com a remessa ao Conselho Nacional de Justiça dos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar. Disponibilize-se ao Advogado do interessado a gravação desta sessão administrativa do Sistema Audiovisual. **VI** – A seguir, a Corte **considerando que** esta sessão administrativa foi presidida pela Excelentíssima Desembargadora Decana, Eneida Melo Correia de Araújo, contra a qual não existe qualquer arguição de impedimento ou de suspeição; **considerando que** o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região é composto por 19 (dezenove) Desembargadores, havendo, nesta data, um cargo vago e, conforme determinação inserta no artigo 29, § 7º, do seu Regimento Interno, apenas os Desembargadores têm assento em sessão administrativa; **considerando que** tramitam, neste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, 3 (três) Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) em que figura como indiciado o magistrado Hugo Cavalcanti de Melo Filho, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho do Recife, a saber: PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000, PAD nº 1000033-53.2018.5.06.0000 e PAD nº 1000034-38.2018.5.06.0000. Os dois primeiros versam sobre suposta violação aos deveres previstos nos arts. 35, inciso IV, e 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e arts. 1º e 22 do Código de Ética da Magistratura, enquanto que o último versa sobre suposta violação aos deveres previstos nos arts. 35, incisos IV e VII, e 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e arts. 1º, 7º e 22, caput e parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura; **considerando que** no PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Eduardo Pugliesi, Fábio André de Farias, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Virgínia Malta Canavarro, Nise Pedroso Lins de Sousa e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (próprio relator do referido processo administrativo disciplinar), havendo, ainda, arrolado, como testemunha, o Desembargador Sergio Torres Teixeira. A Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, por sua vez, está impedida de participar do julgamento, posto que subscreveu a representação da qual se originou o PAD acima citado; **considerando que** no PAD nº 1000033-53.2018.5.06.0000, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Maria do Socorro Silva Emerenciano e Eduardo Pugliesi, requerendo a oitiva, como testemunha, do Desembargador Sergio Torres Teixeira; **considerando que** no PAD nº 1000034-38.2018.5.06.0000, da mesma forma, averbaram-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Solange Moura de Andrade e José Luciano Alexo da Silva e o indiciado arguiu o impedimento do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, bem como o impedimento e a suspeição dos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Ivan de Souza Valença Alves, Maria do Socorro Silva Emerenciano e Eduardo Pugliesi,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

indicando, como testemunha, o Desembargador Sergio Torres Teixeira; **considerando que** deste modo, excluídos os Desembargadores que se averbaram suspeitos, o Desembargador arrolado como testemunha, bem como aqueles em relação aos quais o indiciado argui suspeição e impedimento, remanescem apenas 5 (cinco) Desembargadores desta Corte, a saber, Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, Desembargador Paulo Dias de Alcântara, Desembargadora Maria das Graças de Arruda França e Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, ressaltando, por oportuno, que, nesta data, encontra-se vago um cargo de Desembargador. Por sua vez, as arguições de impedimento e suspeição dos Desembargadores Fábio André de Farias, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Virgínia Malta Canavarro, Nise Pedroso Lins de Sousa e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, no PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000, decorrentes de fato sucedido em sessão administrativa, repercutem nos demais processos administrativos disciplinares em julgamento; **considerando que** diante de tais circunstâncias, restou comprometido o *quorum* para julgamento das suspeições, dos impedimentos e do próprio mérito do processo disciplinar, mercê da regra inserta no artigo 93, X, da Constituição Federal/88; **considerando que** a norma de regência do procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, Resolução nº 135 do CNJ, que consagra, a exemplo dos artigos 14, § 5º, 15 e 21, a necessidade de decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno para proceder ao julgamento do processo administrativo disciplinar, inclusive suas questões incidentais; **considerando que** com o número de impedimentos e suspeições suscitadas, não há como ser atendido, sequer, o *quorum* exigido para abertura da própria sessão administrativa (artigos 8º, § 5º, e 67 do Regimento Interno deste Tribunal), e **considerando** as proposições dos Desembargadores Relatores Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000); Virgínia Malta Canavarro (PAD nº 1000033-53.2018.5.06.0000) e Fábio André de Farias (PAD nº 1000034-38.2018.5.06.0000) veiculadas nos despachos de fls. 345-347; fl. 277; e fl. 449, respectivamente, **resolveu, por maioria**, remeter, para apreciação e julgamento, o **PAD nº 1000033-53.2018.5.06.0000**, bem assim os Processos Administrativos Disciplinares acima referidos (PAD nº 1000032-68.2018.5.06.0000 e PAD nº 1000034-38.2018.5.06.0000), em face do mesmo Magistrado, **ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**; **vencidos** os Excelentíssimos Desembargadores Dione Nunes Furtado da Silva, Maria Clara Saboya de Albuquerque Bernardino e Eduardo Pugliesi, que não concordaram com a remessa ao Conselho Nacional de Justiça dos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar. **Disponibilize-se ao Advogado do interessado a gravação desta sessão administrativa do Sistema Audiovisual.** **VII** – Neste momento, retirou-se da bancada o Excelentíssimo Desembargador Ivan de Souza Valença Alves; e, o Excelentíssimo Desembargador Valdir José Silva de Carvalho voltou a presidir a presente sessão. **VIII** – Em continuação, a Corte Trabalhista aprovou, por unanimidade, a **ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DA 2ª. INSTÂNCIA DO MÊS DE JUNHO/2019**, nos seguintes termos: 1º/6/2019 (sábado) e 2/6/2019 (domingo) – Gabinete do Desembargador Paulo Dias de Alcântara; 8/6/2019 (sábado) e 9/6/2019 (domingo) – Gabinete do Desembargador Carlos Eduardo Gomes Pugliesi; 15/6/2019 (sábado) e 16/5/2019 (domingo) – Gabinete do Desembargador José Luciano Alexo da Silva; 21/6/2019 (sexta-feira) e 22/6/2019 (sábado) – Gabinete da Desembargadora Maria das Graças de Arruda França; 23/6/2019 (domingo) e 24/6/2019 (segunda-feira) – Gabinete Vago; 29/6/2019 (sábado) e 30/6/2019 (domingo) – Gabinete do Desembargador Fábio André de Farias. **IX** – Dando continuidade, o Plenário aprovou, por unanimidade, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 12 DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 11/2017 DO TRT 6ª REGIÃO, QUE DISCIPLINAM A ORGANIZAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS JUÍZES COORDENADORES E SUPERVISORES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – CEJUSCS-JT/1º GRAU**, nos seguintes termos: “**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da celeridade, da razoável duração do processo e da eficiência



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

administrativa, **CONSIDERANDO** a importância da conciliação como método eficaz na resolução de conflitos, principalmente na Justiça do Trabalho, bem como a necessidade de se incentivar a formação de uma cultura de conciliação no âmbito de atuação do TRT da Sexta Região, **CONSIDERANDO** a previsão do art. 764 da CLT de que os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, devendo os juízes e Tribunais do Trabalho empregar sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **CONSIDERANDO** recomendação na Ata de Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 21 a 25 de janeiro de 2019 (fl. 111 – item 8), **RESOLVE: Art. 1.º** A Resolução Administrativa n.º 11/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 10. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 1º Grau de Jurisdição – CEJUSCs-JT/1º Grau é unidade vinculada ao NUPEMEC-JT e contará com espaço físico, mobiliário adequado e estrutura funcional própria para execução dos trabalhos e controle estatístico. Art. 12. O CEJUSC-JT/1º Grau será integrado por, no mínimo, 2 (dois) Juízes do Trabalho (Titular e/ou Substituto) atuando um deles como Coordenador e outro como Supervisor e suplente nas ausências e impedimentos, cujos mandatos coincidirão com o do Presidente do Tribunal, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período. § 1º A escolha dos magistrados que atuarão perante os CEJUSCs de 1º Grau será feita pela Presidência, ouvido o Coordenador do NUPEMEC-JT, preferencialmente dentre os magistrados que: I - manifestarem interesse em atuar no respectivo Centro e integrem sua jurisdição; II – tenham participado de curso(s) de formação de conciliadores organizado(s) pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial deste ou de outro Tribunal. § 2º Havendo mais de 1 (um) interessado, a escolha recairá, sucessivamente, sobre aquele que detiver maior índice de produtividade, nos últimos 12 (doze) meses, quanto ao número de conciliações, audiências de tentativa de conciliação e, subsistindo empate, maior pontuação quanto ao aperfeiçoamento técnico aferido pela Escola Judicial.” **Art. 2.º**. Republicue-se a Resolução Administrativa n.º 11/2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. **Art. 3.º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” **X** – Em continuação, o Pleno, aprovou, por unanimidade, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 2º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 25/2017 DO TRT 6ª REGIÃO**, nos seguintes termos: “**CONSIDERANDO** o preceituado na Resolução Administrativa TRT N.º 11/2017, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a itinerância ou interiorização das atividades do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 1º Grau de Jurisdição – CEJUSC-JT/1º Grau; **RESOLVE: Art. 1.º**. A Resolução Administrativa n.º 25/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º. Compete aos CEJUSC-JT/1º Grau Olinda e CEJUSCJT/ 1º Grau Jaboatão dos Guararapes conciliar e mediar os processos em tramitação no 1º Grau da área geográfica designada, em colaboração com as Varas do Trabalho das referidas jurisdições, realizando audiências de conciliação (nas fases de conhecimento e execução), além das atribuições previstas na Resolução n.º 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a conciliação, também, de processos em grau de recurso. (...) §2º O CEJUSC-JT/1º Grau Jaboatão dos Guararapes tem sede em Jaboatão dos Guararapes/PE e competência em todas as Varas desse município e, de forma itinerante, nas Varas do Trabalho de Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Catende, Escada, Ipojuca, Palmares e Ribeirão.” **Art. 2.º**. Republicue-se a Resolução Administrativa n.º 25/2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. **Art. 3.º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **XI** – A seguir, o TRT da 6ª Região aprovou, por unanimidade, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT N.º 02/2015, QUE CRIOU O NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL**, nos seguintes termos: “**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Resolução CSJT n.º 193/2017, que alterou a Resolução CSJT GP N.º 138/2014, a qual dispõe



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

sobre o estabelecimento de Núcleo de Pesquisa Patrimonial, **CONSIDERANDO** recomendação na Ata de Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 21 a 25 de janeiro de 2019 (fls. 98/99 – item 6, alínea “a”). **RESOLVE: Art. 1º** Alterar o *caput* e § 1º e acrescentar os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Resolução Administrativa TRT nº 02/2015, nos seguintes termos: “**Art. 2º** O Núcleo de Pesquisa Patrimonial será coordenado por um ou mais Juízes do Trabalho, Titulares ou Substitutos designados pelo Presidente mediante portaria específica e habilitados para atuar em todos os processos do Regional. **§ 1º** A designação será feita para o período de 2 (dois) anos, coincidindo com o biênio dos cargos administrativos do Tribunal, permitindo-se recondução. (...) **§5º** A escolha do Juiz para coordenação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial observará os seguintes critérios: I – o interesse manifestado pelo Magistrado; II – a não retenção de autos em seu poder além do prazo legal; III – o conhecimento sobre o uso das ferramentas eletrônicas; IV – a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e da experiência em iniciativas que promovam a efetividade da execução. **§6º** Em caso de mais de um Juiz interessado e habilitado em atuar no referido encargo, será utilizado o critério de antiguidade para a escolha. **§7º** Não havendo inscritos, a Corregedoria Regional fará a indicação do Juiz, o qual será designado pelo Presidente para coordenar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial. Ao Magistrado convidado é facultada a recusa imotivada.” **Art. 2º** Alterar o *caput* e os incisos IX, X, XI e XII do art. 3º da Resolução Administrativa TRT nº 02/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3º** Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista: (...) **IX** – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento e, com o apoio dos CEJUSC-JT/1º Grau, audiências de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT n.º 174/2016; **X** – elaborar manual, atualizado periodicamente, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem, e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso à informação preexistente; **XI** – centralizar e operacionalizar os Procedimentos de Reunião de Execuções/PRE constituídos pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista/PEPT e pelo Regime Especial de Execução Forçada/REEF; **XII** – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade, podendo, sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT n.º 179/2017, solicitar cooperação tecnológica ao LAB-CSJT para extração e análise de massas de dados.” **Art. 3º** O art. 7º da Resolução Administrativa TRT nº 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 7º** Os Juízes e Servidores designados para atuação no Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverão ser capacitados no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de aptidão para a pesquisa patrimonial.” **Art. 4º** Acrescentar o art. 8º à Resolução Administrativa TRT nº 02/2015, nos seguintes termos: “**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.” **Art. 5º** Republica-se a Resolução Administrativa TRT nº 02/2015, consolidando as alterações ora promovidas. **Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação”. **XII** – Ato contínuo, o Sexto Regional **aprovou**, por unanimidade, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES – PRE, NO ÂMBITO DO REGIONAL**, nos seguintes termos: “**CONSIDERANDO** os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*); **CONSIDERANDO** que o objetivo precípua da Justiça do Trabalho é garantir efetividade aos julgados, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a realização integral da tutela jurisdicional como meio de alcançar os anseios da sociedade; **CONSIDERANDO** que a centralização das execuções contra os grandes devedores encontra respaldo no art. 28, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, aplicado à espécie por força do art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no princípio da cooperação jurisdicional previsto no artigo 69, inciso II, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), emprestando celeridade e aperfeiçoamento à prestação jurisdicional; **CONSIDERANDO** a importância de dinamizar e



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade do processo trabalhista, bem como a necessidade de padronização dos procedimentos em relação à centralização de execuções; **CONSIDERANDO** o disposto no Provimento N. 1, de 09 de fevereiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho; **CONSIDERANDO** recomendação na Ata de Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 21 a 25 de janeiro de 2019 (fl. 108 – item 4), **RESOLVE**: **Art. 1º** O Procedimento de Reunião de Execuções – PRE é constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito e pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF, voltado para a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores. **Art. 2º** Os pedidos de instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada - REEF deverão ser apresentados ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP, que fará a análise preliminar do requerimento, encaminhando-o, em seguida, à Presidência do Tribunal. **Art. 3º** Fica constituída a Comissão responsável pela Reunião de Execuções que será composta por 2 (dois) Desembargadores indicados pelo Plenário e pelo(a) Desembargador(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no 2º Grau de Jurisdição – CEJUSC-JT/2º Grau, que a coordenará. Parágrafo único. Caberá à Comissão analisar as propostas de Reunião de Execuções e apresentar opinativo quanto à viabilidade, submetendo o requerimento, em seguida, ao Tribunal Pleno para deliberação. **Art. 4º** Autorizada a instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT ou Regime Especial de Execução Forçada - REEF, ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP caberá a centralização do Procedimento de Reunião de Execuções – PRE, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à sua efetivação. **Art. 5º** Serão remetidos ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP os procedimentos de Reunião de Execuções que atualmente estejam tramitando em Varas do Trabalho ou Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 1º Grau de Jurisdição – CEJUSC-JT/1º Grau. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **XIII** – A seguir, o Egrégio Tribunal, **apreciando** as informações prestadas pela Corregedoria Regional, a respeito dos Magistrados que receberam a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no mês de abril de 2019, em conformidade com o §2º do art. 4º da Resolução CSJT nº 155/2015, **considerando** que os Magistrados elencados no Ofício TRT-CRT nº 230/2019 foram considerados aptos a receberem a Gratificação retro-mencionada, e em observância ao disposto no art. 4º, *caput* e § 2º, da Resolução nº 155/2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **resolveu**, por unanimidade **homologar** o recebimento da GECJ pelos **JUÍZES AURÉLIO DA SILVA, ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA, ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO, EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA e ADRIANA SATOU LESSA FERREIRA PINHEIRO**, conforme previamente autorizado na sessão plenária de 15 de abril de 2019, com fundamento no art. 3º da Resolução CSJT nº 155/2015, e ainda no Acórdão Processo nº CSJT-A-4607- 75.2016.5.90.0000; e **referendar**, em caráter excepcional, mercê da Resolução CSJT 234/2019 e Ofício Circular CSJT.SG.CPROC nº 02/2019, de 13 de março de 2019, o exercício cumulativo de jurisdição, no mês de abril de 2019, dos Juízes **JOÃO CARLOS DE ANDRADE E SILVA, LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI e HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS**, conforme o art. 3º, §1º, II, da Resolução CSJT nº 155/2015. **XIV** – Em continuação, a Corte Trabalhista, **apreciando** o expediente do Exmo. Desembargador **SÉRGIO TORRES TEIXEIRA**, no qual requer assegurar o direito à compensação de 2 (dois) dias, em que atuou no plantão judiciário em 17 e 18/4/2019, para utilização em época oportuna, **resolveu**, por unanimidade, deferir o pedido e autorizar o Exmo. Desembargador **SERGIO TORRES TEIXEIRA** a compensar, em época oportuna, os dias em que atuou no plantão judiciário, 17 e 18/4/2019, com amparo no art. 4º, § 4º, da Resolução Administrativa TRT 14/2014. **XV** – Logo após, o Egrégio Tribunal, **apreciando** o expediente do Exmo. Desembargador **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO** solicita alteração do período relativo a saldo de férias, anteriormente concedido para o



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

intervalo de 14 a 18/5/2019 (PROAD nº 4953/19, na sessão administrativa de 8/4/2019), para fruição em momento oportuno, **resolveu**, por unanimidade, deferir o pedido e autorizar o Exmo. Desembargador **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO** a alterar o período de fruição de seu saldo de férias para fruição em momento oportuno, com amparo nos artigos 66 e 67 da LC-35/79 (LOMAN) e no art. 22, inciso III, “h”, do Regimento Interno. **XVI** – Na sequência, o Tribunal Pleno **resolveu**, por unanimidade, com amparo no §2º do art. 31 do Regimento Interno c/c os arts. 22, inciso III, “h”, e 27, VII, do mesmo Diploma legal, **deferir o pedido e autorizar** a Exma. Desembargadora **DIONE NUNES FURTADO DA SILVA** a compensar, em época oportuna, o dia trabalhado durante o período de férias. **XVII** – A seguir, o Plenário, apreciando o requerimento do Exmo. Desembargador **PAULO DIAS DE ALCÂNTARA**, que solicita alteração de suas férias, anteriormente marcadas para gozo no período de 15/7 a 13/8/2019, para utilização em época oportuna, tendo em vista os diversos compromissos, enquanto Gestor do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. **resolveu**, por unanimidade, deferir o pedido, no sentido de alterar as férias do Exmo. Desembargador **PAULO DIAS DE ALCÂNTARA**, referentes ao período de 15/7 a 13/8/2019, para gozo em época oportuna, com amparo nos artigos 66 e 67 da LC-35/79 (LOMAN) c/c art. 22, inciso III, “h”, do Regimento Interno. **XVIII** – Dando continuidade, o Pleno **apreciando** o requerimento do Exmo. Juiz **MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO**, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Recife, atualmente convocado no Gabinete Vago (anteriormente ocupado pela Desembargadora Valéria Gondim Sampaio), que solicita a compensação de 1 (um) dia em que atuou no plantão judiciário, em 31/1/2009, para utilização no dia 24/5/2019, **resolveu**, por unanimidade, deferir o pedido e autorizar o Exmo. Juiz **MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO** a compensar, no dia **24/5/2019**, o dia em que foi acionado para funcionar no plantão judiciário, com amparo no art. 4º, § 4º, da Resolução Administrativa TRT 14/2014. **XIX** – Na sequência, a Corte **apreciando** o requerimento do Exmo. Juiz Substituto **LEANDRO FERNANDEZ TEIXEIRA**, que requer afastamento de suas atividades judicantes para participação de processo de seleção para ingresso no Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia nas datas de realização das respectivas provas: 24/05/2019 e 19/06/2019 (esta última apenas em caso de aprovação na etapa anterior), e considerando o opinativo favorável da Desembargadora Corregedora deste Tribunal, **resolveu**, por unanimidade, autorizar o afastamento do Juiz Substituto **LEANDRO FERNANDEZ TEIXEIRA**, a fim de participar do processo de seleção para ingresso no Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia nas datas de realização das respectivas provas, **24/05/2019 e 19/06/2019**, sendo que o afastamento nessa última data fica condicionado à prévia comprovação da aprovação na etapa anterior do processo seletivo, de modo que deve o Magistrado requerente enviar a respectiva documentação, ou comunicar eventual desaprovação na referida etapa, à Corregedoria deste E. Regional, com fundamento no art. 73, inciso I, da LC-35/79 (LOMAN) c/c o art. 22, III, “h”, do Regimento Interno deste Tribunal e Resolução Administrativa TRT nº 18/2017. **XX** – Ato contínuo, o Egrégio Tribunal **apreciando** o requerimento do Exmo. Juiz **AGENOR MARTINS PEREIRA**, Titular da Vara do Trabalho de Carpina, que solicita autorização para afastamento de suas atividades jurisdicionais, no dia 4/6/2019, a fim de participar da *Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho* – na qual exporá o tema "Diagnóstico sobre as perícias judiciais na Justiça do Trabalho" -, a ser realizada na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, em Brasília-DF, **resolveu**, por unanimidade, autorizar o Exmo. Juiz **AGENOR MARTINS PEREIRA**, Titular da Vara do Trabalho de Carpina, a afastar-se das suas atividades judicantes no dia **4/6/2019**, a fim de participar, como expositor, da *Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho*, a ser realizada na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, em Brasília-DF, com fundamento no art. 73, inciso I, da LC- 35/79 (LOMAN) c/c o art. 22, III, “h”, do Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução Administrativa TRT nº. 18/2017.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

XXI – Logo após, a Corte Trabalhista **apreciando** o requerimento da Exma. Juíza **PATRÍCIA PEDROSA SOUTO MAIOR**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Recife, que solicita afastamento das atividades judicantes no período de 22 a 24/5/2019, a fim de comparecer à posse da nova diretoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, em Brasília-DF, e considerando o opinativo favorável da Corregedoria Regional, **resolveu**, por unanimidade, deferir o pedido a fim de que seja concedida autorização à Exma. Juíza **PATRÍCIA PEDROSA SOUTO MAIOR**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Recife, para afastar-se das suas atividades judicantes, no período de **22 a 24/5/2019**, a fim de comparecer à posse da nova diretoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, em Brasília-DF, com fundamento na Resolução Administrativa TRT nº. 7/2007, c/c o art. 22, III, “h”, do Regimento Interno deste Tribunal. **XXII** – Dando continuidade, o Pleno **apreciando** o pedido de aposentadoria com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05, acrescido da vantagem do art. 193 da Lei n. 8.112/90, requerido pela servidora **JACY PINTO AVERBUCH**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, com lotação na 6ª Vara do Trabalho do Recife, e, **considerando** as informações prestadas pelas unidades técnicas (SGEP, DG e SACI) e a legislação pertinente, **resolveu**, por unanimidade, deferir o pedido para conceder aposentadoria à servidora **JACY PINTO AVERBUCH**, ocupante do cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe “C”, Padrão 13, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do TRT 6ª Região, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais compostos do vencimento do cargo efetivo, acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) - calculada sobre o vencimento básico (Lei nº 13.317/16), e das parcelas das vantagens pessoais do Adicional por Tempo de Serviço de Serviço de 17% (dezesete por cento), na forma da Lei nº 9.527/97 c/c MP nº 1.815 de 05/03/99 e suas reedições; da VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da Incorporação de 5/5 (cinco quintos), 3/5 de Assistente/FC-2 e 2/5 de CJ-3, completados em 30/03/99, sendo 3/5 de FC-2/Assistente e 1/5 de CJ-3 (por substituição), adquiridos, em 30/03/98, de acordo com a Lei nº 8.911/94 c/c art. 3º da Lei 8.624/98 e MA TRT nº 051/98 e 1/5 de CJ-3, também por substituição, adquirido em 30/03/99, com fundamento na Lei 8.911/94 c/c art. 3º da MP-2225-45/2001, decisão plenária de 12/01/2006 (Prot. TRT 09120/05) e Ação Judicial Coletiva transitada em Julgado da ANAJUSTRA; da Vantagem da “opção” do art. 193 da Lei nº. 8.112/90, correspondente ao Cargo em Comissão de CJ-3, conforme Acórdãos TCU Plenário nº 2076/2005 e Acórdão nº 7763/2014 – 2ª Câmara, RA TST Nº. 1390, de 12/04/2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 13, 14 e 16 de abril de 2010 e Anexo VII da Lei nº 11.416/06, e do Adicional de Qualificação - AQ de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme art. 14 da Lei 11.416/2006, com efeitos a partir da publicação, a teor do art. 188 da Lei nº 8.112/90. **XXIII** – Na sequência, o TRT da 6ª Região, aprovou, por unanimidade, **VOTO DE LOUVOR** proferido pela Excelentíssima Desembargadora Nise Pedroso Lins e Sousa à servidora **JACY PINTO AVERBUCH**, cuja aposentadoria foi deferida na data de hoje. Sua Excelência destacou que já trabalhou com a servidora, e que é uma pessoa queridíssima, tendo dedicado sua carreira à primeira instância, e que sempre foi muito aplicada, desejando-lhe uma aposentadoria muito feliz. A Excelentíssima Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli registrou que a servidora foi sua colega na Faculdade de Direito, e que teve a alegria de encontrá-la trabalhando aqui neste Regional. Sua Excelência acrescentou que, quando chegou na 2ª instância trabalhou um pouco com a servidora Jacy, ante a deferência especial concedida pelo juiz Milton de quem foi assistente por muitos anos, na 6ª. Vara do Trabalho do Recife. Que ela sempre foi uma excelente servidora, com brilhante desempenho, muito responsável, produtiva, dedicada e assídua; que superou obstáculos de vida duríssimos demonstrando força e fé, servindo de exemplo para todos. O Tribunal perde mais uma servidora, e esta de muita qualidade, mas certamente ela merece desfrutar de uma vida mais tranquila e com desafios mais prazerosos. O Presidente da Corte e os demais presentes na sessão se associaram ao presente voto. **XXIV** – Ato contínuo, a Egrégia Corte **referendou**, por unanimidade, o **ATO TRT-GP Nº 123/2019**, mediante o qual o



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a utilização de 2 (dois) períodos de férias da Desembargadora do Trabalho Gisane Barbosa de Araújo, **CONSIDERANDO** o contido no art. 29 do Regimento Interno do Tribunal, no qual disciplina as regras de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição no Tribunal, **CONSIDERANDO** a expedição da Resolução Administrativa TRT nº 11/2018, divulgando a lista dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho a serem convocados para substituir no Tribunal no ano judiciário de 2019, **CONSIDERANDO** que o último critério utilizado para fins de convocação foi o de merecimento, **RESOLVEU: CONVOCAR, pelo critério de antiguidade,** a Juíza **MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Olinda, para funcionar no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Gisane Barbosa de Araújo, **no período de 14 de maio a 14 de julho de 2019.** **XXV** – Logo após, o Plenário, **referendou,** por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 97/2019**, mediante a qual o DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 24, incisos XVI, XXII e XL, do Regimento Interno deste Sexto Regional, **CONSIDERANDO** o previsto no ATO TRT-GP nº 425/2013 e conforme PROAD nº 7316/2019, **RESOLVEU: I. AUTORIZAR** o deslocamento da Desembargadora **VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO**, Ouvidora do TRT 6ª Região, para **Campinas/SP**, a fim de participar da *24ª Reunião Ordinária do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - Coleouv*, que acontecerá nos dias 23 e 24 de maio de 2019, no TRT da 15ª Região; **II. AUTORIZAR a aquisição de passagens aéreas** relativas ao percurso **Recife/Campinas/Recife**, em favor da Magistrada, observando-se as seguintes datas: **22/5/2019** (quarta-feira) - ida e **24/5/2019** (sexta-feira) - retorno; **III. CONCEDER** à Desembargadora **2 (duas) diárias integrais e 1 (uma) meia diária**, referentes ao período de 22 a 24/5/2019, bem como $\frac{1}{2}$ (**meio**) **adicional de deslocamento**, correspondente à cidade de Campinas/SP. **XXVI** – Dando continuidade, o Pleno **referendou,** por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 98/2019**, mediante a qual o DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD TRT nº 8092/2019, **RESOLVEU:** Autorizar o Desembargador **Sérgio Torres Teixeira** a se afastar de suas funções judicantes, nos dias 16 e 17/5/2019, sem prejuízo da distribuição de processos, salvo os de urgência, para ministrar aulas em *Curso sobre Meios Adequados de Solução de Conflitos Trabalhistas*, a ser realizado na Escola Judicial do TRT5 (Bahia), com fundamento no art. 73, inciso I, da LC-35/79 (LOMAN) c/c o art. 22, III, “h”, do Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução Administrativa TRT nº. 18/2017. **XXVII** – Na sequência, o Plenário **referendou,** por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 99/2019**, mediante a qual o DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD TRT nº 8091/2019, **RESOLVEU:** Autorizar o Desembargador **Sérgio Torres Teixeira** a se afastar de suas funções judicantes, nos dias 9 e 10/5/2019, sem prejuízo da distribuição de processos, salvo os de urgência, para participar *do 1 Ciclo de Debates sobre Direito, Sustentabilidade e Cidadania*, a ser realizado em Fernando de Noronha, com fundamento no art. 73, inciso I, da LC-35/79 (LOMAN) c/c o art. 22, III, “h”, do Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução Administrativa TRT nº. 18/2017. **XXVIII** – Dando continuidade, a Corte **referendou,** por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 101/2019**, mediante a qual o DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD TRT nº 8011/2019, **RESOLVEU:** DECLARAR AUTORIZADO o Exmo. Desembargador **Fábio André de Farias** a alterar seus 17 (dezessete) dias de compensação pelo trabalho em férias/plantão judiciário/recesso – anteriormente deferidos para o período de 22/4 a 15/5/2019 (PROAD nº 3218/19), e posteriormente alterados para o intervalo de 2 a 24/5/2019



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

(PROAD nº 6170/19) -, para fruição no interstício de **6 a 28/5/2019**, em razão de participação na reunião com o Diretor Geral do TRT6, no dia 2/5/2019, e nas reuniões do Getrin6 e do Comitê Regional do e-Gestão, marcadas para o dia de hoje, 3/5/2019, com fundamento nos arts. 22, III, “h” e 31, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, na Resolução Administrativa TRT GP nº 14/2014 e no art. 5º da OS TRT GP nº 172/2017. **XXIX** – Após isso, o Tribunal Pleno **referendou**, por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 106/2019**, mediante a qual a DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 24, incisos XVI, XXII e XL, do Regimento Interno deste Sexto Regional, **CONSIDERANDO** o previsto no Ato TRT-GP nº 425/2013, **RESOLVEU: I. COMUNICAR** o deslocamento do Desembargador Presidente, **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, para **Brasília/DF**, a fim de participar da *4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs (COLEPRECOR)*, que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2019, e realizar visita ao Congresso Nacional para tratar de assuntos de interesse do Regional, no dia 23 de maio de 2019; **II. AUTORIZAR a aquisição de passagens aéreas** em favor do citado Desembargador, relativas ao percurso **Recife/Brasília/Recife**, observando-se as seguintes datas: **21/5/2019** (terça-feira) - ida e **23/5/2019** (quinta-feira) - retorno. **III. CONCEDER** ao Magistrado **2 (duas) diárias integrais e 1 (uma) meia diária**, relativas ao período de **21 a 23/5/2019**. **XXX** – Na sequência, a Corte Trabalhista **referendou**, por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 107/2019**, mediante a qual a DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 24, incisos XVI, XXII e XL, do Regimento Interno deste Sexto Regional, **CONSIDERANDO** o previsto no Ato TRT-GP nº 425/2013, **RESOLVEU: I. AUTORIZAR** o deslocamento da Desembargadora **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, Corregedora Regional do TRT 6ª Região, para **Brasília/DF**, a fim de participar da *4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs (COLEPRECOR)*, que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2019; **II. AUTORIZAR a aquisição de passagens aéreas** em favor da citada Desembargadora, relativas ao percurso **Recife/Brasília/Recife**, observando-se as seguintes datas: **21/5/2019** (terça-feira) - ida e **23/5/2019** (quinta-feira) - retorno. **III. CONCEDER** à Magistrada **2 (duas) diárias integrais e 1 (uma) meia diária**, relativas ao período de **21 a 23/5/2019**. **XXXI** – Logo após, o Plenário, **referendou**, por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 108/2019**, mediante a qual a DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 24, incisos XVI, XXII e XL, do Regimento Interno deste Sexto Regional, **CONSIDERANDO** o previsto no Ato TRT-GP nº 425/2013, **RESOLVEU: I. AUTORIZAR** o deslocamento do Desembargador **CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI** para **Brasília/DF**, a fim realizar visitas ao Tribunal Regional Federal e à Advocacia Geral da União, no dia 22 de maio de 2019, para tratar de assuntos relativos à Autogestão em Saúde, bem como acompanhar o Desembargador Presidente deste Regional, Valdir José Silva de Carvalho, em visita ao Congresso Nacional, no dia 23 de maio de 2019; **II. AUTORIZAR a aquisição de passagens aéreas** em favor do citado Desembargador, relativas ao percurso **Recife/Brasília/Recife**, observando-se as seguintes datas: **21/5/2019** (terça-feira) - ida e **23/5/2019** (quinta-feira) - retorno. **III. CONCEDER** ao Magistrado **2 (duas) diárias integrais e 1 (uma) meia diária**, relativas ao período de **21 a 23/5/2019**. **XXXII** – Ato contínuo, o Egrégio Tribunal **referendou**, por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 109/2019**, mediante a qual O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD TRT nº 8507/2019, **RESOLVEU: AUTORIZAR** a Desembargadora **GISANE BARBOSA DE ARAÚJO** a alterar suas férias,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

anteriormente marcadas para os períodos de 13/5 a 11/6/2019 e 12/6 a 11/7/2019, para fruição nos intervalos de 14/5 a 12/6/2019 e 13/6 a 12/7/2019, com amparo nos artigos 66 e 67 da LC-35/79 (LOMAN), c/c o art. 22, inciso III, “h”, do Regimento Interno deste Regional. **XXXIII** – Logo após, a Corte Trabalhista **referendou**, por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 110/2019**, mediante a qual O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD TRT nº 7297/2019, **RESOLVEU**: AUTORIZAR o afastamento da Exma. Juíza do Trabalho **MARIA DO CARMO VAREJÃO RICHLIN**, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes -PE, de suas funções judicantes, no período de 14 a 17/5/2019, a fim de participar do Curso de Formação Continuada sobre “A Mulher Juíza: Desafios na Carreira e Atuação pela Igualdade de Gênero”, que acontecerá em Brasília-DF, com fundamento na Resolução Administrativa TRT nº 18/2017 e na Resolução CNJ nº 64/2008. A Magistrada deverá comprovar, no prazo de 15 dias a contar do término do evento, a sua efetiva participação, mediante envio da documentação correspondente à Corregedoria deste E. Regional. **XXXIV** – Dando continuidade, o Pleno **referendou**, por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 111/2019**, mediante a qual O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD TRT nº 7420/2019, **RESOLVEU**: AUTORIZAR o afastamento da Exma. Juíza do Trabalho Substituta **VANESSA ZACCHE DE SÁ**, Zoneada da 6ª Vara do Trabalho de Recife-PE, de suas funções judicantes, no período de 14 a 17/5/2019, a fim de participar do Curso de Formação Continuada sobre “A Mulher Juíza: Desafios na Carreira e Atuação pela Igualdade de Gênero”, que acontecerá em Brasília-DF, com fundamento na Resolução Administrativa TRT nº 18/2017 e na Resolução CNJ nº 64/2008. A Magistrada deverá comprovar, no prazo de 15 dias a contar do término do evento, a sua efetiva participação, mediante envio da documentação correspondente à Corregedoria deste E. Regional. **XXXV** – Na sequência, o TRT da 6ª Região, **referendou**, por unanimidade, a **ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP Nº 116/2019**, mediante a qual O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD TRT nº 8512/2019, **RESOLVEU**: AUTORIZAR o afastamento das atividades judicantes, nos dias 16 e 17/5/2019, para fins de participação no curso sobre *Media Training para Magistrados*, promovido pela Escola Judicial deste Regional, no prédio-sede, com fundamento na Resolução Administrativa 18/2017, dos seguintes Magistrados: I - os Desembargadores Eneida Melo Correia de Araújo, Nise Pedroso Lins de Sousa e Paulo Dias de Alcântara; e II - os Juízes Ana Cristina da Silva, Adriana Satou Lessa Ferreira Pinheiro, Leandro Fernandez Teixeira, Matheus Ribeiro Rezende, Ana Maria Aparecida de Freitas, Renata Conceição Nóbrega Santos e Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara, devendo estes comprovar, conforme determinado pela Corregedoria Regional, no prazo de 15 dias a contar do término do evento, a sua efetiva participação, mediante envio da documentação correspondente à Corregedoria. Em relação às Juízas Ana Maria Aparecida de Freitas, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Recife-PE, e Renata Conceição Nóbrega Santos, Substituta Zoneada da 9ª Vara do Trabalho de Recife-PE, deverão promover os respectivos ajustes das pautas de audiências, com o fim de evitar prejuízo à prestação jurisdicional, haja vista a impossibilidade de designação de Magistrados substitutos para realizar audiências nas correspondentes Varas do Trabalho nos referidos dias, em face da insuficiência do atual quadro de Juízes Substitutos da Reserva Técnica para esse fim. Ressalte-se que, em relação aos Magistrados Saulo Bosco Souza de Medeiros, Juiz Auxiliar da Presidência, e Laura Cavalcanti de Moraes Botelho, Presidente da AMATRA VI, nada há a deferir, visto que já estão afastados das atividades jurisdicionais a fim de exercerem seus respectivos mandatos, e ante as peculiaridades de suas atuais atribuições. **XXXVI** – Ato contínuo, a Egrégia Corte **aprovou**, por unanimidade, de acordo com o art. 3º da RA-TRT 09/2014, os nomes dos membros da **COMISSÃO DO VITALICIAMENTO DO TRT DA 6ª REGIÃO**, eleitos para o biênio 2019/2021: **1º Membro**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

da Comissão de Vitaliciamento - Presidente: Excelentíssima Desembargadora Corregedora **MARIA CLARA SABOYA DE ALBUQUERQUE BERNARDINO**; **2º Membro da Comissão de Vitaliciamento:** Excelentíssimo Desembargador **CARLOS EDUARDO PUGLIESI** – Membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT da 6ª Região; **3º Membro da Comissão de Vitaliciamento:** Excelentíssima Desembargadora **MARIA DO SOCORRO SILVA EMERENCIANO**; **Membro Suplente da Comissão de Vitaliciamento:** Excelentíssima Desembargadora **ANA CLÁUDIA PETRUCCELLI DE LIMA**. **XXXVII** – Dando continuidade, o Pleno apreciando o agravo regimental interposto nos autos da Correição Parcial No. TRT - 1000001-14.2019.5.06.0000, **resolveu**, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo a decisão monocrática extintiva da presente ação. **XXXVIII** – Logo após, o Excelentíssimo Desembargador Presidente registrou que esteve em Garanhuns, nos dias 07 e 08 de maio, e que no dia 08 participou de um evento sobre a erradicação do trabalho infantil, no **Colégio Municipal Padre Agobar Valença**, onde estudou. Sua Excelência também informou que, nesse mesmo dia, participou de uma solenidade no Batalhão do Exército daquela cidade, tendo sido recebido com honras militares pelo General de Brigada Pontual, Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, e pelo Coronel Goiano, Comandante do 71º Batalhão de Infantaria de Garanhuns. Sua Excelência informou ainda que, à noite, visitou uma escola de educação para jovens e adultos (de 17 a 50 anos), que, apesar de instalada numa área muito carente da cidade, é uma instituição muito organizada. Registrou, ademais, que o Município de Garanhuns tem 150 escolas públicas e mantém uma autarquia municipal com vários cursos superiores, de modo que a cidade é bem diferenciada. **XXXIX** – Na sequência, o Excelentíssimo Desembargador Presidente mencionou que, no dia 09 de maio, participou do **“I Ciclo de Debates Sobre Direito, Sustentabilidade e Cidadania”**, em Fernando de Noronha, informando as presenças do Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, que inclusive fez grande defesa da Justiça do Trabalho; do Ministro Lélcio Bentes (TST), do Ministro Paulo Moura Ribeiro (STJ), da Ex-Ministra do Tribunal Superior Eleitoral, Luciana Lócio; dos Desembargadores do TRT6 Sergio Torres e Eduardo Pugliesi, que foram palestrantes; das Juízas do TRT6 Laura Botelho, Kátia Keitiane, Márcia de Windsor e Nely Lapenda; do Juiz de Direito Sílvia Romero – Assessor da Presidência do TJPE, que também foi palestrante; do Diretor da Escola Nacional de Advocacia, Ronnie Preuss; e vários Conselheiros Federais. Sua Excelência acrescentou que foi um encontro excelente, com foco nos ilhéus e não em bases teóricas de sustentabilidade. Na sequência, foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Desembargador Sergio Torres, que ratificou as palavras do Presidente e acrescentou que foi, de fato, um evento muito interessante, principalmente pela participação dos ilhéus que, em diversos momentos, fizeram questionamentos após as palestras, e parabenizou, de forma especial, o Excelentíssimo Desembargador Eduardo Pugliesi, que durante todo o evento teve a preocupação de colaborar para que tudo desse certo. O Desembargador Sergio Torres afirmou que foi um dos melhores eventos que já participou. O Excelentíssimo Desembargador Presidente ratificou o referido registro de louvor e elogiou a palestra proferida pelo Desembargador Eduardo Pugliesi, consignando que o trabalho do Desembargador foi reconhecido por todos, parabenizando-o, inclusive, por ter conseguido levar uma parte da Orquestra do Alto da Mina para aquele evento. **XXXX** – A seguir, o Excelentíssimo Desembargador Presidente concedeu a palavra para a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Adriana Freitas Evangelista Gondim, que renovou o convite aos componentes da Corte e à Presidente da AMATRA, Juíza Laura Juíza Laura Cavalcanti de Moraes Botelho, para a apresentação, no dia 22/05/2019, às 10h, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, dos resultados do projeto do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região (MPT6), em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizado no polo gesseiro da região do Município de Araripina, com tema: **“Cadeia produtiva do gesso, avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente: análise situacional”**. **XXXXI** – Ao final, o Excelentíssimo Desembargador Presidente formalizou o convite aos pares para a inauguração da **Secretaria de Autogestão em Saúde e o Núcleo de Relacionamento da Secretaria de Tecnologia da Informação**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

e da **Sala da Ouvidoria** do TRT da 6ª Região, que ocorrerá, às 16h, nesta data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, e, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, (Valdir José Silva de Carvalho), e por mim, (Karina de Possídio Marques Lustosa), Secretária do Tribunal Pleno.////